



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Sexta-feira • 21 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3068

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo 069/2021 - R M Informatica de Almadina Ltda**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

DATA: 29 de dezembro de 2021

DO: Gabinete do Prefeito

PARA: Setor de Licitação

OBJETO: ORDEM DE ADITIVO DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, determino ao Setor de Licitações e Contratos que com as cautelas e observância da Lei, prossiga com o aditivo ao **CONTRATO 069/2021**, solicito ainda que sejam analisadas as certidões para fins de renovação e após o parecer jurídico, proceda com sua publicação.

Atenciosamente,

Almadina, 29 de dezembro de 2021.


Milton Silva Cerqueira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina - BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

AUTUAÇÃO

No dia 29 (vinte e nove) do mês de dezembro de 2021, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Almadina, eu, Dalton Luiz Almeida Filho, Diretor de Licitações e Contratos, autuei os documentos que foram apresentados.

Almadina BA, 29 de dezembro de 2021.

Dalton Luiz Almeida Filho
Diretor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

DATA: 29 de dezembro de 2021

DO: Setor de Licitações PARA: Procuradoria Jurídica

OBJETO: **DESPACHO À PROCURADORIA JURÍDICA**
Art. 38, Parágrafo único, Lei Federal 8.666/93

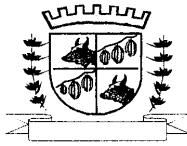
Senhor Procurador Jurídico,

Cumpridas as formalidades legais preliminares, e, na qualidade de Diretor de Licitações e Contratos do Município de Almadina designado pelo Decreto nº. 011/2021, remeto os autos da ordem e o Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 069/2021, para vossa apreciação e emissão, no sentido de dar prosseguimento ao mesmo.

Atenciosamente,

Almadina, 29 de dezembro de 2021.

Dalton Luiz Almeida Filho
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.
pma.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139
CNPJ: 14147466/0001-29

Parecer Jurídico

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2021

Órgão solicitante: Secretaria de Administração

RELATÓRIO:

Foi encaminhado para análise desta Procuradoria o contrato de nº 069/2021, firmado entre o Município de Almadina e a empresa RM Informática de Almadina LTDA, CNPJ nº 10.784.065/0001-29, com a finalidade de emissão de parecer acerca da possibilidade de firmar-se o 1º aditivo de prazo.

PARECER:

Não há óbice à simples prorrogação dos prazos dos contratos, sendo a matéria é versada pelo Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.
pma.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139
CNPJ: 14147466/0001-29

impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

Dois Princípios Constitucionais são basilares para a Administração Pública e devem nortear as licitações públicas e os seus respectivos contratos, que são os da Eficiência e da Economicidade.

Ambos estão contemplados no texto da Constituição Federal, como se transcreve abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Não obstante o Art. 70 da Constituição diga respeito à União, é evidente que tais princípios aplicam-se a todos os Entes Federados, dentre eles os Municípios.

Os princípios da Economicidade e da Eficiência são corolário um do outro, posto que não se poderá falar em economicidade na Gestão Pública sem que haja eficiência nos gastos e vice-versa.

Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo brasileiro. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p.94, assevera o seguinte:

"O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.
pma.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139
CNPJ: 14147466/0001-29

Para a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo. São Paulo. 2002, ao discorrer acerca do Princípio da Eficiência:

"o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Assim, não basta à Administração praticar seus atos sob o manto da Legalidade, mas também com Eficiência e Economicidade, a fim de que o interesse público se sobrepuje sempre ao particular, atendendo de forma mais eficiente às exigências da população.

Em determinados momentos da execução do contrato, é possível que surjam situações alheias à vontade das partes que impossibilitem a conclusão da obra ou da prestação dos serviços, sendo necessária a prorrogação dos prazos anteriormente delimitados, o que se dá através dos aditivos.

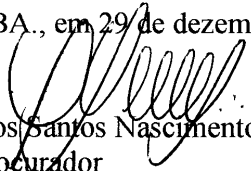
É o que se vê no Artigo 157, § 1º, I a VI, da Lei nº 8.666/1993.

O caso ora sob apreciação revela de maneira incontestada a adoção desses princípios, uma vez que o aditivo a ser firmado pelos contratantes, que pretende acrescentar um período de mais 12 (doze) meses ao contrato, o que irá atender às exigências da Gestão Municipal.

Ante o exposto, uma vez que o aditivo que se pretende assinar atende às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, bem assim aos Princípios Constitucionais da Economicidade e da Eficiência, entendemos que não há qualquer ilegalidade, podendo a Administração dar seguimento ao processo.

É o parecer.

Almadina, BA., em 29 de dezembro de 2021


Ubirajara dos Santos Nascimento
Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021.

PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
0569/2021 ENTRE A
EMPRESA R M
INFORMATICA DE
ALMADINA LTDA, inscrita
no CNPJ:
10.784.065/0001-29 e a
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ALMADINA, CNPJ Nº
14.147.466/0001-29, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALMADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.466/0001-29, com sede na Rua Euzébio Ferreira 26, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Milton Silva Cerqueira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.570.781-01, inscrito no CPF sob o nº 020.784.735-53 residente e domiciliado na Praça Basílio Oliveira, Centro Almadina – Bahia, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa **R M INFORMATICA DE ALMADINA LTDA**, situada na Rua Euzébio Ferreira, 58, Centro, Almadina - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 10.784.065/0001-29, neste ato representada pelo Srº. **RAIUMUNDO HENRIQUE BARBOSA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro inscrito no CPF/MF nº 920.279.625-49, residente e domiciliado á Rua Hermógenes Vieira de Carvalho, nº 14, térreo, Centro, Almadina-Bahia, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente **ADITIVO DE CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021**, devidamente homologada pela autoridade superior e publicada no Diário Oficial do Município.

Constitui objeto do presente o aditivo de prazo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFERICOS EM GERAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ALMADINA.**

CONSIDERANDO, a importância de ser aditivado prazo ao presente contrato, para não interromper o fornecimento de **EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFERICOS EM GERAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ALMADINA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor do presente aditivo terá o valor global total de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes no **CONTRATO N.º 069/2021** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina - BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

E por estarem acordes, lavra-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão pelas dotações orçamentarias originais em contrato, ou modificadas via apostilamento.

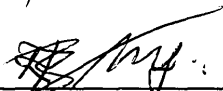
CLAUSULA SEXTA- DA VIGENCIA

Aditivo de Prazo ao CONTRATO, a contar de 31 de dezembro de 2021, vigendo até a data de 30 de dezembro de 2022.

Almadina - Bahia, 30 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE ALMADINA
Contratante
MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



R M INFORMÁTICA DE ALMADINA LTDA
CNPJ: 10.784.065/0001-29

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Page 1 of

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.784.065/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2009	
NOME EMPRESARIAL R M INFORMATICA DE ALMADINA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R M INFORMATICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-03 - Treinamento em informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R EUZEBIO FERREIRA	NÚMERO 58	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 45.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALMADINA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **28/04/2009** às **17:08:43** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 01/12/2021 12:48

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214956979

RAZÃO SOCIAL	
R MI INFORMATICA DE ALMADINA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
087.021.011 - BAIXADO	10.784.065/0001-29

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
SETOR DE TRIBUTOS
RUA EUZEBIO FERREIRA, 26 CENTRO ADMINISTRATIVO - CENTRO
ALMADINA - BA - CEP: 45640-000
FONE(S): (73) 3247-1103 CNPJ/MF: 14.147.466/0001-29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000028/2021

Nome/Razão Social: **R M INFORMATICA DE ALMADINA LTDA**
Nome Fantasia: **R H NET INFORMATICA**
Inscrição Municipal: **2380** CPF/CNPJ: **10.784.065/0001-29**
Endereço: **RUA EUZEBIO FERREIRA, 58 COMERCIAL CENTRO**
ALMADINA - BA - CEP: 0-

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 03/11/2021 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

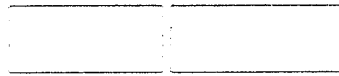
Certidão válida até: **01/02/2022**

Código de controle da certidão: **1100000379**



Emiss@AYQUE

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.764.065/0001-29
Razão Social: R M INFORMATICA DE ALMADINA LTDA
Endereço: RUA EUZEBIO FERREIRA 58 TERREO / CENTRO / ALMADINA / BA / 45640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2021 a 09/01/2022

Certificação Número: 2021121101583612328772

Informação obtida em: 17/12/2021 14:52:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2022

TERMO DE INTERVENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Nº 001/2022
TERMO DE INTERVENÇÃO Nº 001/2022
TERMO DE INTERVENÇÃO Nº 001/2022
TERMO DE INTERVENÇÃO Nº 001/2022
TERMO DE INTERVENÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE INTERVENÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE INTERVENÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE INTERVENÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE INTERVENÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE INTERVENÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE INTERVENÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE INTERVENÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE INTERVENÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE INTERVENÇÃO Nº 001/2022

